

“Resistência, ética e ação: a luta continua”.
Triênio 2014-2017

Resolução CRESS 19ª Região GO nº 19, de quatro (04) de dezembro (12) de dois mil e quatorze (2014).

EMENTA: Dispõe sobre o valor da anuidade para o exercício de **2015**, de Pessoas Física e Jurídica, no âmbito do Conselho Regional de Serviço Social - CRESS 19ª Região GO e dá outras providências.

O CONSELHO REGIONAL DE SERVIÇO SOCIAL – CRESS 19ª Região GO, por sua presidente, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e com suporte legal na Resolução CFESS nº **690**, de nove (**09**) de outubro (**10**) de dois mil e quatorze (**2014**),

CONSIDERANDO as deliberações do quadragésimo terceiro (**43º**) Encontro Nacional CFESS/CRESS, realizado em Brasília DF de dezoito (**18**) a vinte e um (**21**) de setembro (**09**) de dois mil e quatorze (**2014**), bem como a deliberação da Categoria na Assembleia Geral Ordinária ocorrida em vinte e oito (**28**) de novembro (**11**) de dois mil e quatorze (**2014**), relativas ao estabelecimento dos patamares mínimo e máximo para a fixação da anuidade de Pessoa Física e o estabelecimento do valor da anuidade de Pessoa Jurídica, bem como a fixação dos valores de multas, juros, taxas e todas as demais condições, decorrentes da fixação do valor da anuidade, tudo para o ano exercício de dois mil e quinze (**2015**);

CONSIDERANDO a Resolução CFESS nº **690**, de nove (**09**) de outubro (**10**) de dois mil e quatorze (**2014**), que estabelece os patamares mínimo e máximo para a fixação da anuidade para o ano exercício de dois mil e quinze (**2015**) de Pessoa Física e o patamar da anuidade de Pessoa Jurídica, no âmbito dos CRESS e que determinou outras providências;

CONSIDERANDO a necessidade social da receita proveniente das anuidades e outros, de forma a possibilitar a adequada execução e encaminhamento das atividades e ações de atribuição legal dos Conselhos Federal e do Conselho Regional 19ª Região GO;

CONSIDERANDO a obrigação, de competência deste Conselho Regional de Serviço Social, relativa à responsabilidade com a arrecadação de todas as contribuições que são devidas pelas pessoas físicas e jurídicas, inscritas em sua jurisdição;

RESOLVE:

Art. 1º. Fixar a anuidade de Pessoa Física a ser cobrada pelo Conselho Regional de Serviço Social – CRESS 19ª Região GO, no ano exercício de dois mil e quinze (**2015**), dos profissionais inscritos e a se e inscreverem, no valor de R\$ **420,20 (quatrocentos e vinte reais e vinte centavos)** e para as Pessoas Jurídicas no valor de R\$ **459,56 (quatrocentos e cinquenta e nove reais e cinquenta e seis centavos)**.

Parágrafo primeiro – os prazos para pagamento da anuidade em cota única nos meses de janeiro, fevereiro, março e abril serão os seguintes de acordo com as deliberações do 43º (quadragésimo terceiro) Encontro Nacional CFESS/CRESS:

I – 31 (trinta e um) de janeiro (**01**) de dois mil e quinze (**2015**), com vencimento no dia seis (**06**) de fevereiro (**02**);

II – 28 (vinte e oito) de fevereiro (**02**) de dois mil e quinze (**2015**), com vencimento no dia seis (**06**) de março (**03**);

III – 31 (trinta e um) de março (**03**) de dois mil e quinze (**2015**), com vencimento no dia seis (**06**) de abril (**04**);

IV – 30 (trinta) de abril (**04**) de dois mil e quinze (**2015**), com vencimento no dia seis (**06**) de maio (**05**).

Parágrafo segundo – a anuidade de dois mil e quinze (**2015**) que for quitada, neste mesmo exercício, em cota única nos meses de janeiro (**01**), fevereiro (**02**) e março (**03**) terá os seguintes descontos:

I – janeiro (01), quinze por cento (**15%**);

II – fevereiro (02), dez por cento (**10%**);

III – março (03), cinco por cento (**5%**);

IV – abril (04), valor integral e sem desconto.

Parágrafo terceiro – a anuidade de dois mil e quinze (**2015**) poderá ser quitada em seis (**06**) parcelas, com valores iguais e sem desconto, cujas datas de vencimento serão:

1ª (primeira) parcela para o dia seis (**06**) de fevereiro (**02**) de dois mil e quinze (**2015**);

2ª (segunda) parcela para o dia seis (**06**) de março (**03**) de dois mil e quinze (**2015**);

3ª (terceira) parcela para o dia seis (**06**) de abril (**04**) de dois mil e quinze (**2015**);

4ª (quarta) parcela para o dia seis (**06**) de maio (**05**) de dois mil e quinze (**2015**);

5ª (quinta) parcela para o dia seis (**06**) de junho (**06**) de dois mil e quinze (**2015**);

6ª (sexta) parcela para o dia seis (**06**) de julho (**07**) de dois mil e quinze (**2015**).

Parágrafo quarto – a anuidade não paga em cota única até o quinto (**5º**) dia útil de maio (**05**) de dois mil e quinze (**2015**), ou parcela não quitada nas datas de vencimentos, indicadas no parágrafo terceiro deste artigo, sofrerão os seguintes acréscimos:

I – multa de dois por cento (2%) incidente sobre a anuidade;

II – juros simples de um por cento (1%) ao mês.

Parágrafo quinto – as anuidades relativas aos exercícios anteriores a dois mil e quinze (2015), não quitadas, sofrerão os mesmos acréscimos mencionados no parágrafo quarto deste artigo, inclusive em relação à incidência da multa de **2%** (dois por cento).

Parágrafo sexto – a anuidade não paga em cota única e não parcelada até o **5º** (quinto) dia útil de junho (**06**) de dois mil e quinze (2015), poderá ser parcelada em até seis (**06**) vezes, a critério do profissional interessado, sofrendo os acréscimos previstos no parágrafo quarto do presente artigo.

Parágrafo sétimo – os acréscimos referidos no parágrafo quarto do presente artigo devem ser calculados sobre o valor da anuidade, no mês em que for efetuado o pagamento.

Art. 2º. A anuidade a ser paga integral ou proporcional, conforme o caso, pelo profissional, no ato da inscrição perante o Conselho Regional de Serviço Social – CRESS 19ª Região GO, poderá ser parcelada em até três (**03**) vezes, a critério exclusivo deste, desde que a última parcela não ultrapasse o mês de junho (**06**) de dois mil e quinze (2015).

Parágrafo primeiro – o profissional que se inscrever a partir de primeiro (**01**) de julho (**07**) de dois mil e quinze (2015), deverá efetuar o pagamento da anuidade proporcional, em cota única.

Parágrafo segundo – Fica concedido ao profissional, no ato da primeira inscrição de seu registro profissional, o desconto de **10%** (dez por cento) do valor da anuidade, seja ela integral ou proporcional.

Art. 3º. Este Conselho poderá conceder isenção de anuidade aos assistentes sociais inscritos ou que forem se inscrever, que comprovarem:

I. Possuir idade igual ou superior a sessenta (**60**) anos, nos termos da Resolução CFESS nº 299/1994 e 427/2002;

II. Ter suspenso o exercício profissional no país em função de missão ou mudança temporária para outro país;

III. Ter sido acometido por doenças crônico-degenerativa ou incapacitante por mais de seis (**06**) meses.

Parágrafo primeiro: No caso do inciso **II** a isenção durará igual período da missão ou estadia em outro país.

Parágrafo segundo: No caso do inciso **III** a comprovação será feita por meio de laudos médicos especializados.

Parágrafo terceiro: O disposto nos incisos **II** e **III** estão previstos na Resolução CFESS nº 582/2010 nos artigos de 62 a 67.

Parágrafo quarto: Da decisão de indeferimento, proferida por este Conselho, caberá recurso ao Conselho Federal de Serviço Social – CFESS, no prazo de trinta (**30**) dias, a partir da ciência da decisão.

Art. 4º. Os valores das taxas, a partir da fixação da anuidade, terão os seguintes limites:

I – inscrição de Pessoa Jurídica (abrangendo a expedição do Certificado de Pessoa Jurídica), R\$ **90,28 (noventa reais e vinte e oito centavos)**;

II – inscrição de pessoa física (abrangendo a expedição de Carteira e Cédula de Identidade Profissional), R\$ **72,22 (setenta e dois reais e vinte e dois centavos)**;

III – substituição de Carteira de Identidade Profissional ou expedição de segunda via, R\$ **54,14 (cinquenta e quatro reais e quatorze centavos)**;

IV – substituição de Cédula de Identidade Profissional ou expedição de segunda via, R\$ **36,09 (trinta e seis reais e nove centavos)**;

V – substituição de Certificado de Registro de Pessoa Jurídica, R\$ **36,09 (trinta e seis reais e nove centavos)**.

Parágrafo único: Fica isento do valor estabelecido nos incisos **III** e **IV** o assistente social que apresentar boletim de ocorrência em situações de furto ou roubo do documento.

Art. 5º. Os débitos decorrentes do não pagamento de anuidades, multas, taxas e outros poderão ser parcelados em:

I. cinco (**05**) vezes, na hipótese de o débito se referir a somente um exercício;

II. dez (**10**) vezes, na hipótese de o débito se referir de dois (**02**) a três (**03**) exercícios;

III. até vinte (**20**) vezes, na hipótese de o débito se referir a quatro (**04**) exercícios.

Parágrafo primeiro: O parcelamento deverá ser feito mediante acordo entre o CRESS e o profissional devedor, mediante a subscrição de “**Termo de Confissão de Dívida e Parcelamento de Débito**”.

Parágrafo segundo: Fica limitado em até duas (**02**) vezes, no máximo, o reparcelamento de débitos havidos com os CRESS, sendo admitido, conseqüentemente, firmar o primeiro parcelamento de dívida com o CRESS e, após reparcelar estes mesmos débitos por mais duas vezes.

Art. 6º. Somente se o débito de um mesmo profissional, ultrapassar à R\$ 5.000,00 (**cinco mil reais**) é que passa ser obrigatória a cobrança judicial de tal valor.

Parágrafo único: A faculdade prevista pelo “*caput*” deste artigo enseja a possibilidade de esgotamento e aperfeiçoamento das vias administrativas, de forma que o devedor seja convencido, nesta fase da cobrança, da relevância do pagamento de seus débitos, em face às atribuições e ações do Conselho de Serviço Social.

Art. 7º. Para o exercício do ano de dois mil e quinze (**2015**) o não constante da presente resolução é o estão consignados nos artigos **7º, 8º, 9º, 10, 11, 12** e **13** da Resolução CFESS nº 690, de 9 de outubro de 2014.

Art. 8º. Esta resolução entrará em vigor em primeiro (**01**) de janeiro (**01**) de dois mil e quinze (**2015**) com a conseqüente assinatura e publicação no *DOE* – Diário Oficial do Estado que deverá ocorrer até o dia trinta e um (**31**) de dezembro (**12**) de dois mil e quatorze (**2014**).

Goiânia GO, quatro (**04**) de dezembro (**12**) de dois mil e quatorze (**2014**).



ILMA INÁCIA DE SOUSA PUGLIESI,
Conselheira Presidente do CRESS 19ª Região GO.
